



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralongoaalegrepi@gmail.com

EDITAL Nº 002/2026

**Dispões sobre o Recadastramento
dos beneficiários do regime
próprio da previdência Social do
Município de Lagoa Alegre/PI.**

O Município de Lagoa Alegre, representado pelo Prefeito Municipal Osael Moita Leal, em atendimento a Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, atualizada até 05/05/2009, em seu artigo 15, inciso II, determina o recenseamento previdenciário dos beneficiários de regime previdenciário, acerca dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa Alegre, e ainda o disposto no **DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2026 QUE ESTABELECE A FORMA E OS PROCEDIMENTOS PARA O RECADASTRAMENTO ANUAL, NA MODALIDADE PROVA DE VIDA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, PARA FINS DE CONTROLE NA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO**, edita o presente EDITAL, tornando público o dever de recadastramento, consoante o cumprimento do teor do Decreto e ainda, na forma do Art. 2º do decreto citado, a saber:

- I. Os aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Alegre, deverão comparecer ao fundo de previdência, perante o servidor designado Gestor do Regime Próprio, nas datas de 01 de abril de 2026 a 29 de maio de 2026, no horário das 08:00h às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira.
- II. No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário designado(s) munido do comprovante de endereço atualizado e um dos seguintes documentos, cópia autenticada:
 - Carteira de Identidade (RG);
 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
 - Carteira de Identidade Profissional;
 - Passaporte válido expedido pela Polícia Federal.
- III. A prova de vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no RPPS.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaaalegrepi@gmail.com

IV. No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a prova de vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor.

V. Na hipótese prevista no item anterior, o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o RPPS o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 (trinta) dias contados do fato.

VI. O RPPS poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a prova de vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

VII. Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no RPPS por problemas graves de saúde e que estiver incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião, deverá ser informado o local da visita e telefone para contato.

VIII. Após este período, o não cadastrado terá o benefício suspenso até regularização do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal, quarta-feira, 11 de março de 2026.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

ANEXO I - DECRETO 009/2026 DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer PROVA DE VIDA anual junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa Alegre/PI como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria ou pensão por morte. Não tendo condições de comparecer pessoalmente no RPPS no período estabelecido, apresento PROVA DE VIDA conforme informações abaixo:

Nome: _____
Endereço: _____
Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: () _____ - _____

Local e data: _____

Assinatura do Segurado

PARA O CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente por AUTENTICIDADE
Lembrete: enviar juntamente com esta declaração cópia autenticada do documento de identidade do Beneficiário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

ANEXO II - DECRETO 009-2026 TERMO DE RESPONSABILIDADE

_____, na
qualidade de () Representante Legal () Procurador do(a) segurado(a) ou
pensionista

_____, conforme
instrumento legal incluso, pelo presente Termo de Responsabilidade
comprometo-me a comunicar ao RPPS de Lagoa Alegre/PI o óbito do
segurado/pensionista, no prazo de trinta (30) dias contados do fato,
mediante apresentação da respectiva certidão.

Se procurador, comprometo-me, ainda, a comunicar ao RPPS de Lagoa
Alegre/PI, no mesmo prazo, qualquer outro evento que possa anular a
procuração apresentada nesta data.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além
de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando
for o caso, sujeitar-me-á à responsabilização penal.

Local, data: _____

Representante Legal ou Procurador

PARA O CARTÓRIO: reconhecimento de firma somente por AUTENTICIDADE
Lembrete: enviar juntamente com esta declaração cópia autenticada do
documento de identidade do Procurador e do Beneficiário.

Id: 0471CBF550DOAACC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

EDITAL Nº 002/2026

Dispõe sobre o Recadastramento
dos beneficiários do regime
próprio da previdência Social do
Município de Lagoa Alegre/PI.

O Município de Lagoa Alegre, representado pelo Prefeito Municipal Osael Moita Leal, em atendimento à Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, atualizada até 05/05/2009, em seu artigo 15, inciso II, determina o recenseamento previdenciário dos beneficiários de regime previdenciário, acerca dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lagoa Alegre, e ainda o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2026 QUE ESTABELECE A FORMA E OS PROCEDIMENTOS PARA O RECADASTRAMENTO ANUAL, NA MODALIDADE PROVA DE VIDA, DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE, PARA FINS DE CONTROLE NA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO, edita o presente EDITAL, tomando público o dever de recadastramento, consoante o cumprimento do teor do Decreto e ainda, na forma do Art. 2º do decreto citado, a saber:

I. Os aposentados e pensionistas beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Alegre, deverão comparecer ao fundo de previdência, perante o servidor designado Gestor do Regime Próprio, nas datas de 01 de abril de 2026 a 29 de maio de 2026, no horário das 08:00h às 12:00 horas, de segunda à sexta-feira.

II. No período estabelecido para a comprovação de vida os aposentados e pensionistas deverão comparecer no local e horário designado(s) munido do comprovante de endereço atualizado e um dos seguintes documentos, cópia autenticada:

- Carteira de Identidade (RG);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira de Identidade Profissional;
- Passaporte válido expedido pela Polícia Federal.

III. A prova de vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, mesmo que legalmente cadastrado no RPPS.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre - Piauí - CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

IV. No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a prova de vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor.

V. Na hipótese prevista no item anterior, o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o RPPS o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 (trinta) dias contados do fato.

VI. O RPPS poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a prova de vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

VII. Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no RPPS por problemas graves de saúde e que estiver incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião, deverá ser informado o local da visita e telefone para contato.

VIII. Após este período, o não cadastrado terá o benefício suspenso até regularização do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal, quarta-feira, 11 de março de 2026.

Osael Moita Leal

OSael MOITA LEAL
Prefeito Municipal

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais